



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 860/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulamenta a obrigatoriedade de prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 7889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, a Inspeção e Fiscalização de que trata esta Lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou internacional, sempre com a colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - A Inspeção e Fiscalização prevista no "ca put" desta Lei, será exercido em caráter periódico ou permanente, de forma sistemática, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, quando necessário, firmar convênios com os Governos Estaduais e Municipais, para comercialização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à impl antação da presente lei, serão provenientes das verbas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Março de 1.999.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal